



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 742/81

SÚMULA: Modifica a redação do artigo 147 da Lei nº 659/77, que dispõe sobre correção monetária e acréscimos.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu, Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - O art. 147 da Lei nº 659/77, passa a ter a seguinte redação:

Art. 147 - O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente do procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

II - Atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento àquele em que o tributo deveria ser pago.

II - Multas de:

- a) 10%(dez por cento) sobre o valor do principal corrigido quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após o vencimento;
- b) 15%(quinze) por cento sobre o valor do principal corrigido quando o pagamento for efetuado até 60(sessenta) dias após o vencimento;
- c) 20%(vinte) por cento sobre o valor do principal corrigido quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60(sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1%(um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguintes ao do vencimento do tributo, considerados mês qualquer fração e calculados sobre o valor do principal corrigido.

Art. 2º) - A correção monetária e juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de novembro de 1981, 93ª da República e 26ª do Município.

Registre-se e Publique-se;

Tarcísio Antonio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL